

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 70/2018-DRH/CRS

---

**A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS)**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), e:

**1 CONSIDERANDO QUE**

1.1 o candidato, **GIOVANNI TREGELLAS MADEIRA**, inscrição n. **14922866**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (**CFSd QPPM/2019**), vagas para **17ª RPM**;

1.2 o candidato alega, em síntese, “que de acordo com o edital, constava como nota de corte 60% (sessenta por cento) – item 6.8.4 e alínea “a”, item 7.1, sendo que após a realização das provas foi apresentado como nota de corte de 80% (oitenta por cento), para a 17ª RPM, que desta forma houve mudanças no edital, após a realização da prova objetiva, numa total ausência de observância às regras previstas no edital”;

1.3 o edital regulador do certame estabelece no subitem 6.8.4, *ipsis litteris*:

*6.8.4 Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva.(g.n.)*

1.4 o subitem do edital, alencado acima, não refere-se à **nota de corte**, mas sim a um critério de eliminação do candidato no concurso;

1.5 quanto ao subitem 7.1, alínea “a”, o edital regulador do certame prevê, *ipsis litteris*:

*7.1 A aprovação do candidato no concurso condicionar-se-á ao preenchimento dos seguintes critérios:*

*a) aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova objetiva e estar classificado para a realização das demais avaliações, testes e exames na proporção de 3,0 (três vírgula zero) vezes o número de vagas, incluindo a nota de corte;*

*[...]*

1.6 considerando o subitem descrito acima, o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) não é o único critério a ser avaliado para convocação para a 2ª fase, diferentemente do alegado no requerimento interposto. Além do aproveitamento mínimo necessário, são convocados os candidatos melhores classificados na proporção de 3,0 (três vírgula zero) vezes o número de vagas, incluindo a nota de corte;

**2 RESOLVE**

2.1 conhecer do recurso administrativo, haja vista que preenche os pressupostos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido do candidato, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

**(a)CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM  
CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**